



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 001.2024-SESA.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.2024-SESA.

PREÂMBULO: O Município de São Gonçalo do Amarante-Ce, através da Secretaria de Saúde, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.045.640/0001-05, representado neste ato pela a sua Secretária de Saúde, Sra. MILENA SOARES FERREIRA, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no § 1º do Art. 199 da CF, c/c o Art. 24 da Lei Federal nº 8.080/1990, vem realizar Chamada Pública para Contratação do objeto abaixo.

Objeto: Credenciamento de empresa para prestação de serviços de consultas especializadas para atender aos pacientes junto a Secretaria de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante/Ce.

Fundamentação Legal: O certame tem como base legal os preceitos do direito público e em conformidade com os artigos 196 e 199 da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD), Decreto Municipal nº 6904/2024, aplicando, no que couber, a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

1. DO ACESSO AO EDITAL E VIGÊNCIA

1.1. O edital estará disponível gratuitamente no Setor de Licitação da Prefeitura de São Gonçalo do Amarante - CE, situado à Rua Ivete Alcântara, nº 120, das 08:00 às 17:00 horas, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), bem como no sítio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/e> do município www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br.

1.2. Os documentos para credenciamento deverá ser apresentado preferencialmente por meio eletrônico, sendo portanto, enviado para o e-mail: licitacao@saogoncalodoamarante.ce.gov.br a documentação, direcionado a comissão de contratação informando o número do Credenciamento e Objeto, conforme exposto no Art. 83. do Decreto Municipal nº. 6904/2024.

1.3. Os documentos poderão ser entregues até os 12 (doze) meses, ou até que outro edital ou ato da administração venha a revogá-lo.

1.4. Este Edital estará vigente por prazo 12 (doze) meses, até disposição da autoridade competente em sentido contrário, ficando à disposição do público, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do disposto no artigo 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que comprovem a habilitação exigida neste edital e anexos.

1.6. O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico da

cel

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Administração Pública Municipal, e o extrato do edital em Diários Oficiais e em Jornal Diário de Grande Circulação.

2. DOS VALORES

2.1. Os serviços descritos neste Regulamento deverão ser prestados pela(s) empresa(s) ou pessoas contratada(s) de acordo com as determinações da gestão da Secretaria da Saúde de São Gonçalo do Amarante, com os procedimentos descritos neste Edital e com o regulamento previsto no instrumento contratual, conforme especificações dos serviços e valores fixos abaixo consignados, conforme pesquisa realizada no âmbito público e jurídica, pelo setor competente junto a Secretaria de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante.

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	CONSULTA MÉDICA - ENDOCRINOLOGIA	CONSULTA MÉDICA - ENDOCRINOLOGIA	SERVIÇO	500	160,99	R\$ 80 495,00
2	CONSULTA MÉDICA - PROCTOLOGIA	CONSULTA MÉDICA - PROCTOLOGIA	SERVIÇO	400,00	281,22	R\$ 112 488,00
3	CONSULTA MÉDICA - CARDIOLOGIA, ANGIOLOGIA	CONSULTA MÉDICA - CARDIOLOGIA, ANGIOLOGIA	SERVIÇO	400,00	195,88	R\$ 78 352,00
4	CONSULTA MÉDICA - REUMATOLOGIA	CONSULTA MÉDICA - REUMATOLOGIA	SERVIÇO	600,00	282,59	R\$ 169 554,00
5	CONSULTA MÉDICA UROLOGIA	CONSULTA MÉDICA UROLOGIA	SERVIÇO	400,00	148,00	R\$ 59 200,00
6	CONSULTA MÉDICA - OTORRINOLARINGOLOGIA (OUVIDO)	CONSULTA MÉDICA - OTORRINOLARINGOLOGIA (OUVIDO)	SERVIÇO	400,00	281,11	R\$ 112 444,00
7	CONSULTA MÉDICA - GERIATRIA, GERONTOLOGIA	CONSULTA MÉDICA - GERIATRIA, GERONTOLOGIA	SERVIÇO	100,00	192,26	R\$ 19 226,00
8	CONSULTA MÉDICA - NEFROLOGIA	CONSULTA MÉDICA - NEFROLOGIA	SERVIÇO	100,00	227,98	R\$ 22 798,00
9	CONSULTA MÉDICA - ORTOPEDIA	CONSULTA MÉDICA - ORTOPEDIA	SERVIÇO	500,00	125,32	R\$ 62 660,00
10	CONSULTA MÉDICA - NEUROLOGIA	CONSULTA MÉDICA - NEUROLOGIA	SERVIÇO	200,00	344,63	R\$ 68 926,00
11	CONSULTA MÉDICA - PSIQUIATRIA	CONSULTA MÉDICA - PSIQUIATRIA	SERVIÇO	100,00	176,87	R\$ 17 687,00
						R\$ 803 830,00

*Preço a ser pago ao contratado, os valores acima foram atingidos com base nos valores médios obtidos através das pesquisas de preços realizadas junto ao setor competente e anexadas aos autos.

3. DA FONTE DE RECURSOS

3.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante credenciada correrão por conta da Dotação Orçamentária: Exercício 10.302.0017.2.054 – Realizações das Ações de Atenção Secundária, 3.3.90.39.50 Serviços Médicos Hospitalar e Odontológico; 3.3.90.39.50 Serviços Médicos Hospitalar-Hospital; com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da Prefeitura de São Gonçalo do Amarante - CE, consignados no Orçamento de 2024, respeitando a devida adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

- 4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo deverão ser enviados até 02 (dois) dias úteis antes do prazo final para recebimento dos documentos para credenciamento.
- 4.2. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento e/ou as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente, exceto quando se tratar de matéria de ordem pública.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- 4.3. Decairá o direito de impugnar os termos do edital perante a Administração Pública a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 4.4. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 4.5. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências e/ou impugnações mediante petição confeccionada por qualquer meio de impressão mecânica ou eletrônica, em tinta não lavável, que preencha os seguintes requisitos:
- 4.5.1. O endereçamento ao Agente de Contratação do município de São Gonçalo do Amarante;
- 4.5.2. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios, tais como RG e ato constitutivo – Contrato Social e procuração, caso necessário), se for o caso, contendo o nome, prenome, domicílio, número do documento de identificação, telefone, e-mail, devidamente datada, assinada e protocolada no endereço acima citado ou encaminhada ao seguinte e-mail: licitacao@saogoncalodoamarante.ce.gov.br, respeitado o prazo editalício.
- 4.6. Caberá ao responsável, auxiliado pela área interessada, quando for o caso, enviar a petição de impugnação juntamente com os autos processuais para que a autoridade competente decida.
- 4.7. Caberá ao gestor responsável pela Secretaria da Saúde decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da petição.
- 4.8. Acolhida a impugnação contra o Edital, caso necessário.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

I – A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** deve ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todos os aditivos, ou se for o caso do último aditivo consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Cópia do CPF e RG do(s) sócio(s) Administrador(es) ou empresário individual.

II - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL** deve ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débito com o Estado do domicílio ou sede da licitante;
- d) Certidão Negativa de Débito com o Município do domicílio ou sede da licitante;
- e) Certificado de Regularidade com o FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

III - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** deve ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

cler



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- a) Comprovante do Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Medicina - CRM.
- b) Atestados de Capacidade Técnica compatível com o objeto, atestando a prestação de serviços de saúde, podendo, à critério da Administração Pública, haver diligência para apresentação de documentos comprobatórios, como contratos, notas fiscais, certidões ou documentos oficiais afins.

IV - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** deve ser comprovada mediante a apresentação do seguinte documento:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante.

V - DOCUMENTOS DE EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL/LEGAL

- a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999), conforme o modelo do Anexo V.

VI - OUTRAS EXIGÊNCIAS

- a) Formulário de Inscrição assinado, conforme Anexo I;
- b) Declaração de concordância e pleno conhecimento do edital, preenchida conforme Anexo IV;
- c) Declaração de Idoneidade, conforme Anexo VI;
- d) Planilha de composição de custos do valor unitário do plantão ou no que couber, a qual servirá para análise da exequibilidade da proposta apresentada, juntamente com a carta-proposta;

5.1. Os documentos deverão ser anexados em cópias autenticadas.

5.2. Após da ratificação dos credenciados e de conformidade com às demandas do Município (oportunidade e conveniência), será realizado procedimento de contratação por meio de Inexigibilidade de licitação.

5.3 O resultado do credenciamento será publicado em Diários Oficiais e em Jornal Diário de Grande Circulação, e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

a) Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do §1º do artigo 86 do decreto Municipal de nº.

b) Os recursos serão recebidos, preferencialmente, por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da comissão de contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

c) A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação da comissão de contratação ou de licitação, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do item 5.3.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA, RATIFICAÇÃO, CRITÉRIO DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO

Poderão participar do processo de credenciamento a(s) pessoa(s) jurídica(s) legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada na prestação de serviços médicos, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e trabalhista, que não estejam em processo de suspensão ou

cel



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

declaração de inidoneidade por parte do poder público, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do Município de São Gonçalo do Amarante – CE. Decreto Municipal Nº 6904/2024, de 06 de maio de 2024 e pelas Leis Federais nº 14.133/2021 e nº 8.080/90, no que couber.

6.1. Para os fins do presente certame, e tendo como referencial o art. 129 da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 2º), do Ministério da Saúde, CHAMAMENTO PÚBLICO é o ato de chamar, publicamente, prestadores de serviços assistenciais de interesse do SUS, com a possibilidade de credenciá-los e CREDENCIAMENTO é o procedimento de licitação por meio do qual a Administração Pública, após chamamento público para um determinado objeto, celebra contrato de prestação de serviços com todos aqueles considerados aptos.

6.2. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

6.3. Em todo caso, é VEDADA a participação de pessoa física.

a) É vedada a participação de pessoa física tendo em vista a magnitude das demandas do Ente público municipal que exige, em regra, o exercício de atividades intensivas e extensivas em ambiente hospitalar e de saúde às quais a(s) contratada(s) estará(ão) submetida(s). Por tal fato, seria temerária a participação de pessoa física, considerando que a contratação é *intuito persona* e, na impossibilidade de um dos profissionais se encontrar impedido de executar a atividade demandada, este não poderá ser substituído por outro profissional de igual qualificação, ao contrário da pessoa jurídica que manterá equipe trabalhando e poderá suprir a falta de qualquer dos profissionais a ela vinculados, sem risco de solução de continuidade das demandas de interesse local, de responsabilidade da Administração Pública. E como bem disse o jurista Helly Lopes Meireles, o Edital é a Lei interna da licitação, não podendo conter cláusulas ou condições que comprometam a competição, no entanto, **também não podem deixar de contemplar regras específicas que contemplem a segurança jurídica do contrato administrativo firmado**, sob pena de responsabilidade do próprio gestor que, em nome da ampla competição, compromete o atendimento ao interesse público, sobretudo por se tratar de matéria relativa a manutenção da saúde e da vida das pessoas.

6.4. É VEDADA a participação de pessoa jurídica nos seguintes casos:

a) sob a forma de consórcio, qualquer que seja a sua constituição;

a.1) Acerca dos Consórcios, este Município informa que a conveniência de admitir a participação dos mesmos em procedimento licitatório é decisão meramente discricionária da Administração, conforme Artigo 15 da Lei n.º 14.133/2021. Dessa forma, não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, e isto traria riscos para a contratação, porque tal empresa poderá, de repente, ter os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas, com graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Município. Outro aspecto importante na vedação de participação de empresas em regime de consórcio é quanto à expertise técnica, na comprovação de execução de serviços semelhantes aos de maior relevância. A comprovação da qualificação técnica tem como finalidade gerar para a administração a presunção de que se o licitante já executou com sucesso objeto similar, tendo condições para assim fazê-lo novamente. Essa presunção se forma com base na experiência obtida pelo licitante com o exercício dessas atividades pretéritas. A qualificação técnica de determinada empresa não é algo que possa ser emprestado para outra pessoa jurídica, justamente por haver nela um caráter *intuito personae*, e como tal, resta claro que pertencer ao Consórcio não legitima a equivalência entre a experiência dessas empresas. Portanto, permitir que uma empresa, utilize a expertise de outra para adjudicar para si o objeto do presente Chamamento Público

coll



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

não é razoável, visto que embora pertencentes ao Consórcio, é certo que estas empresas não atuaram de forma conjunta na obtenção desses atestados.

- b) que estejam em estado de insolvência civil ou sob processo de dissolução judicial;
- c) impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) suspensas temporariamente de participar de licitação;
- e) declaradas inidôneas pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição;

6.5. Após o recebimento, análise e julgamento dos documentos apresentados pela(s) pessoa(s) jurídica(s) interessada(s), o Secretário da Saúde realizará a RATIFICAÇÃO de cada credenciamento.

6.6. Todos aqueles que preencherem os requisitos dispostos neste edital terão suas propostas de credenciamento acatadas, sendo submetidas à Ratificação da autoridade competente.

6.7. Havendo a RATIFICAÇÃO, o credenciado será chamado para assinatura do respectivo TERMO DE CREDENCIAMENTO no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da convocação, sob pena de decadência.

6.8. Os CREDENCIADOS farão parte de um banco de pretensos prestadores de serviço.

6.9. A assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, por si só, não garante ao signatário o direito à contratação, apenas mera expectativa de direito de contratar, sendo certo que eventual convocação para celebração de contrato está subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

6.10. O credenciado, devidamente convocado, deverá assinar o CONTRATO no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação, sob pena de decadência do direito de contratação.

6.11. É facultado à Administração Pública proceder à contratação somente dos prestadores necessários ao suprimento de sua demanda e de acordo com o saldo orçamentário disponível, convocando os interessados, devidamente credenciados, para assinatura do CONTRATO.

6.12. Nos casos em que houver mais de uma pessoa jurídica habilitada, e em virtude de possível diluição de processos, por múltiplos prestadores de serviços, tornar ineficiente e pouco atrativa a contratação, a Administração Pública poderá fixar um número limitado de credenciados, de modo a viabilizar a ideia de credenciamento.

6.13. No momento da convocação para contratação, será observado o banco de prestadores de serviços já credenciados, respeitada a seguinte ordem de critérios de avaliação:

- a) Os interessados credenciados terão preferência de contratação respeitada a ordem cronológica de Credenciamento;
- b) Maior relação de profissionais médicos, formalmente vinculados à pessoa jurídica, sob a forma de sócio, empregado ou prestador de serviço mediante contrato, à disposição para prestar os serviços e que cumpram os requisitos constantes no Termo de Referência do Edital; e
- c) A cada 6 (seis) meses deverá haver a aferição do número de prestadores com vínculo formal do credenciado contratado, hipótese que poderá ser avaliada a alternância em razão de estar credenciado outro prestador de serviço com maior número de prestadores com vínculo formal.

7. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Decreto, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

col



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- a) a resposta ao pedido de credenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- b) O pedido de credenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas a que se refere o art. 92 do Decreto Municipal nº 6904/2024.

8. PAGAMENTO

8.2. O pagamento será efetuado, mensalmente, após 05 dias da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, tendo em conta os serviços efetivamente realizados.

8.3. Os credenciados deverão apresentar os documentos fiscais de quitação junto às Fazendas Federa, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.2. Os interessados em se credenciar poderão indicar profissionais não integrantes do quadro societário, para prestarem os devidos plantões, desde que comprove vínculo empregatício do referido profissional com a mesma, que poderá ser através de carteira assinada, ato constitutivo ou contrato de prestação de serviço.

9.3. A Administração poderá **ENCAMINHAR NOTIFICAÇÕES POR E-MAIL**, possibilitando a abertura de procedimentos administrativos.

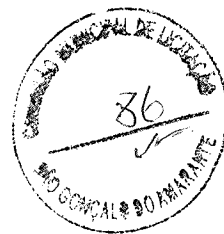
10. ANEXOS DO EDITAL

10.2. Este edital de credenciamento contém os seguintes anexos:

- ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO;
- ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO;
- ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS;
- ANEXO V – DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR;
- ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
- ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO.

São Gonçalo do Amarante - CE, 02 de julho de 2024


MILENA SOARES FERREIRA
SECRETARIA DE SAÚDE.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pessoa Jurídica _____

CNPJ: _____

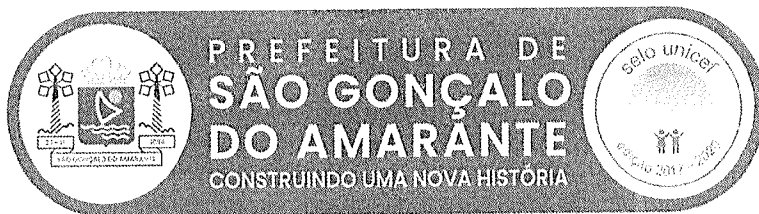
Endereço: _____

CEP: _____

Telefones: Comercial (____) _____ Cel. (____) _____

E-mail: _____

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ANEXO II
MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1602.01.2024

1. ÓRGÃO INTERESSADO

O Município de São Gonçalo do Amarante - CE, por meio da Secretaria de Saúde, mantém a Atenção Especializada a Saúde – visando ofertar ações e serviços de saúde à população dependente do Sistema Único de Saúde-SUS, enquanto porta de entrada do SUS.

Para maior detalhamento, os serviços complementares a serem contratados através do presente Chamamento Público contribuirão para o alcance das metas, do Município.

Assim sendo, considerando as informações constante no Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que o Município de São Gonçalo do Amarante – CE, tem promovido diversas ações estratégicas com vistas a reorientar o modelo de gerenciamento dos serviços de saúde, buscando atingir novos patamares de prestação dos serviços para proporcionar otimização do uso dos recursos públicos e economia nos processos de trabalhos associados à elevada satisfação dos usuários, razão pela qual se justifica o presente Chamamento Público para credenciamento de serviços (consultas) de alto nível e qualidade segura no âmbito da rede SUS.

2. DO OBJETO

É objeto do presente Termo de Referência é Credenciamento de empresa para prestação de serviços de consultas especializadas para atender aos pacientes junto a Secretaria de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante/Ce.

3. PROCEDIMENTOS AUXILIARES

CREDENCIAMENTO.

O credenciamento é hipótese de competição expressamente mencionada no art. 78, I e 79 da Lei 14.133/2021. Adota-se o credenciamento quando a Administração tem por seu objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços, de forma complementar. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da administração em restringir o número de contratados. (Acórdão 3567/2014. Plenário-TCU. Representação). Sobre essa matéria, o Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde, 1ª edição, 2016, editado pelo Ministério da Saúde, prevê a contratação mediante chamamento público para credenciamento, conforme transcrito a seguir:

2. Credenciamento

O Ministério da Saúde, com fundamento no inciso XIV do art. 16 da Lei nº 8080/90, normatiza por Portaria a participação complementar da iniciativa privada na execução de serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS.

Credenciamento é o procedimento administrativo pelo qual a Administração convoca interessados para, segundo condições



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

previamente definidas e divulgadas, credenciem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado, quando a pluralidade de serviços prestados for indispensável à adequada satisfação do interesse coletivo ou, ainda, quando a quantidade de potenciais interessados for superior à do objeto a ser ofertado e por razões de interesse público a licitação não for recomendada (Luciano Ferraz - *Licitações, estudos e práticas*. 2ªed. Rio de Janeiro, Esplanada, 2002. p. 118).

Apesar de não ser um procedimento previsto expressamente na legislação, é reconhecido como válido pela própria jurisprudência do TCU, Tribunais de Contas e pela doutrina. "Cumpre ponderar, desde já, que a hipótese de credenciamento não foi prevista na Lei 8666/93. Não há qualquer dispositivo que aborde o assunto, regrado suas premissas. Impende reafirmar, por oportuno, que a inexigibilidade não depende de autorização legal, tanto que ocorre em todas as situações de inviabilidade de competição, o que remonta à questão fática (Joel de Menezes Niebuhr – *Licitação pública e contrato administrativo*. 4ª edição, editora Forum, 2015. p. 119 e seguinte).

O credenciamento se dará por ato formal e aplicar-se-á a todos os licitantes que foram habilitados em procedimento específico, fundamentado no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, quando se conferirá o direito de exercer complementarmente a partir da celebração de contrato, a prestação de serviços de saúde. Portanto, o credenciamento preservará a lisura, transparência e economicidade do procedimento, garantindo tratamento isonômico dos interessados, com a possibilidade de acesso de qualquer um que preencha as exigências estabelecidas em regulamento e observando os princípios e diretrizes do SUS. "No credenciamento todos os interessados em contratar com a Administração Pública são efetivamente contratados, sem que haja *relação de exclusão*. Como todos os interessados são contratados, não há que se competir por nada, forçando-se reconhecer, por dedução, a inviabilidade de competição e a inexigibilidade de licitação pública." (Joel de Menezes Niebuhr – *Licitação pública e contrato administrativo*. 4ª edição, editora Forum, 2015. p. 119 e seguinte).

[...]

2.1 Chamamento Público para Credenciamento

O chamamento público é o ato pelo qual o gestor dá publicidade do interesse de complementar a rede assistencial de saúde aos prestadores de serviços hospitalares ou ambulatoriais, da possibilidade de contratação, por meio de credenciamento.

A Administração Pública deverá se ater à legislação pertinente, observando as orientações trazidas pela doutrina e controle externo que reconhece que o edital para as contratações de serviços complementares de saúde será por chamamento público, cuja finalidade é o credenciamento de todos os prestadores que atendam aos requisitos exigidos no edital (Tribunal de Contas da União). Cada contratação é



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

única e específica, devendo o chamamento expressar todos os elementos daquela necessidade momentânea.

Recentemente, o Tribunal de Contas da União se manifestou no sentido de que o credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde:

10. Conforme destacado no Manual de Orientações para a Contratação de Serviços no SUS, editado pelo Ministério da Saúde, a Lei 8.080/1990, ao dispor sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, trouxe avanços significativos para a regulação da participação privada no SUS. E essa participação da iniciativa privada, enfatiza o referido manual, deve ocorrer somente após esgotada capacidade de toda a rede pública de saúde, federal, estadual e municipal.

11. Assim, no art. 18, inciso X, da Lei 8.080/1990 consta a competência do Município para celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar a sua execução, observadas as normas aplicáveis à matéria.

12. Considerando que compete à direção nacional do SUS promover a descentralização para as unidades federadas e para os municípios, dos serviços e ações de saúde, respectivamente de abrangência estadual e municipal, segundo o art. 16, inciso XV, da Lei 8.080/1990, foram editadas diversas normas de descentralização, inclusive aquelas voltadas especificamente para normatizar a contratação de serviços de saúde por gestores locais do SUS, com indicação de cláusulas necessárias que devem constar nos correspondentes contratos.

13. É nesse contexto que se deve examinar a suscitada falta de prévio procedimento licitatório nas contratações dos prestadores de serviços na área de saúde realizadas pelo Município de Crato/CE.

[...]

16. De fato, compulsando os autos, verifica-se à peça 53, p. 30/34, cópia do Edital de Chamamento Público 001/2008 para credenciamento de pessoa jurídica destinada a prestar serviços ambulatorial, hospitalar e de apoio diagnóstico e terapêutico para atender, de forma complementar, à Secretaria de Saúde do Município de Crato/CE, com remuneração baseada na tabela do SUS vigente à época.

17. A unidade técnica considerou, em síntese, que a realização do chamamento público para credenciamento de entidades prestadoras de serviços na área de saúde não afasta a obrigatoriedade de se fazer licitação, nas modalidades previstas no art. 22 da Lei 8.666/1993, ou de se justificar a contratação direta mediante a inexigibilidade constante do art. 25 da referida lei.

18. Sobre o tema, convém ressaltar que a jurisprudência do TCU tem aceitado que o credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não relacionada expressamente no art. 25 da Lei



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

8.666/1993. Nesse sentido, menciono os seguintes enunciados, elaborados pela jurisprudência sistematizada do TCU:

“O credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde, tanto para atuarem em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas, quando se verifica a inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, bem como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos os interessados, devendo a distribuição dos serviços entre os interessados se dar de forma objetiva e impessoal.” (Acórdão 352/2016 – Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler).

“O credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no art. 25 da Lei 8.666/1993 (cujos incisos são meramente exemplificativos). Adota-se o credenciamento quando a Administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados.” (Acórdão 3.567/2014 – Plenário, rel. Min. José Múcio, rev. Min. Benjamin Zymler).

“É possível a utilização do credenciamento para a prestação de serviços privados de saúde no âmbito do SUS ante as suas peculiaridades, que envolvem, entre outras, preço pré-fixado e nível de demanda superior à oferta.” (Acórdão 1.215/2013 – Plenário, rel. Min. Aroldo Cedraz).

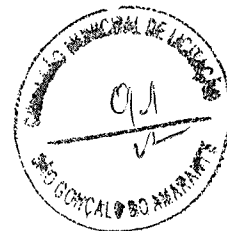
[...]

20. O “Manual de Orientações para Contratação de Serviços no Sistema Único de Saúde”, elaborado pelo Ministério da Saúde, versão de 2007 (peça 58, p. 12/45), já previa a possibilidade de se realizar chamamento público para a contratação de serviços de saúde, embora o aludido órgão ministerial não tenha regulamentado, com a celeridade necessária, o procedimento da chamada pública, vindo a fazê-lo com a Portaria/MS 2.567/2016, que revogou as portarias anteriores, as quais eram silentes sobre a matéria (Portaria/MS 1.034/2010 e 3.277/2006).

21. E, no caso da inexigibilidade de licitação, o referido Manual de Orientações exemplifica que ela pode ocorrer quando houver incapacidade de se instalar concorrência entre os licitantes, como no caso de haver somente um prestador apto a fornecer o objeto a ser contratado, ou na hipótese de o gestor manifestar interesse de contratar todos os prestadores de serviços de seu território de uma determinada área desde que devidamente especificada no edital.

22. Assim, quando a licitação for inexigível porque o gestor manifestou o interesse de contratar todos os prestadores, ele poderá adotar o procedimento de chamada pública, por meio da abertura de um edital e chamar todos os prestadores que se enquadrem nos requisitos

cel



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

constantes do edital para se cadastrarem e contratarem com a Administração Pública.

23. Tem-se por claro que a inexigibilidade, no presente caso, não se deu pela singularidade do objeto, mas sim pelo interesse de contratar todos os prestadores de serviços na área de saúde que atendessem os requisitos do edital de chamamento.

24. Portanto, impõe-se reconhecer que a suposta irregularidade pela qual foram instados a se manifestar por meio da audiência – falta de prévio procedimento licitatório nas contratações dos prestadores de serviços na área de saúde –, restou afastada diante da comprovada realização do Chamamento Público 001/2008, com o credenciamento das entidades. (ACÓRDÃO Nº 784/2018 – TCU – Plenário - Processo TC 008.436/2015-0 - Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa - Sessão de 11/04/2018).

Positivando as decisões acima mencionadas, o legislador ordinário decidiu incluir na nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) o Credenciamento como modalidade licitatória, veja-se:

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

(...)

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

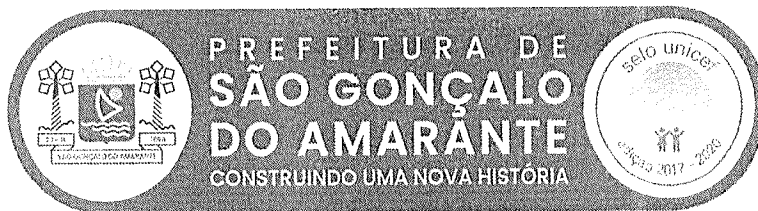
I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Ao regulamentar a Lei Federal nº 14.133/2021, o Município de São Gonçalo do Amarante, através do Decreto 6904/2024, DE 06 DE MAIO DE 2024, previu expressamente a utilização do procedimento auxiliar credenciamento para a contratação de serviços médicos, veja-se:

Art. 78. Credenciamento é um processo administrativo precedido de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem por meio de cadastramento no órgão ou na entidade para executar ou fornecer o objeto quando convocados.

4. JUSTIFICATIVA

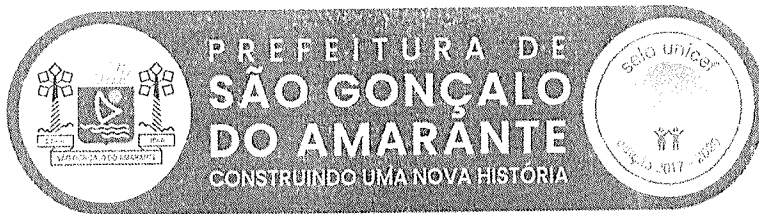
A Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo este o responsável em fornecer os serviços públicos de saúde por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), com financiamento conjunto da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

No entanto, a própria Lei Maior admitiu, com intuito de expandir os serviços públicos de saúde, que os profissionais e/ou empresas privadas participassem do sistema saúde de forma complementar, sempre observando as diretrizes deste, conforme dispositivos a seguir:

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

(...)

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

§ 1.º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos”.

A Lei nº 8.080/90 que trata da organização dos serviços de saúde, ao dispor sobre a participação complementar da iniciativa privada, assim estabelece:

“Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante **contrato** ou convênio, observadas, a respeito, as **normas de direito público**”. (Grifou-se)

Assim a possibilidade da participação da iniciativa privada na prestação de serviços públicos de saúde, em caráter de complementariedade, resta caracterizada, conforme regulamentação do Ministério da Saúde, quando a estrutura estatal se mostrar insuficiente para garantir a cobertura assistencial à população e quando não houver meios para a ampliação dos serviços públicos já oferecidos, nos termos do art. 2º da Portaria MS nº 1.034/2010, *in verbis*:

“Art. 2º Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o gestor estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, desde que:

- I - comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde,
- II - haja a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde”. (Grifou-se)

Noutro giro, registre-se que o presente Chamamento Público para Credenciamento, também tem por finalidade garantir políticas públicas de saúde de qualidade no município, respeitando os princípios do SUS (Sistema Único de Saúde), assim como cumprindo as diretrizes estabelecidas pelo Município. Observa-se que o Plano Municipal da Saúde é um instrumento central de planejamento para definição e implementação de todas as iniciativas no âmbito da saúde de cada esfera da gestão do SUS para o período de quatro anos, explicitando os compromissos do governo para o setor saúde e reflete, a partir da análise situacional, as necessidades de saúde da população e as peculiaridades próprias de cada esfera (vide art. 3 da Portaria nº 2.135/2013 do Ministério da Saúde).

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. Constituição Federal, art. 37, inciso XXI e art. 196;

5.3. Lei 8.080/1990, art. 24;

5.4. Lei 14.133/2021;

5.5 Decreto Municipal nº 6904/2024.

5.5. Lei Complementar 141/2012 – Art. 2º;

5.6. Norma Regulamentadora 32 - NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;

cel



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- 5.7. Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017;
5.8. Portaria MS nº 1.034/2010, de 05 de maio de 2010;
5.9. Código de Ética Médica;
5.10. Outras legislações correlatas e/ou outras que venham a substituir as existentes.

6. DA PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoa(s) jurídica(s) que estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei para desenvolverem as atividades médicas e que atenderem às exigências e condições previstas neste Edital.
6.2. Não poderão pleitear a participação neste credenciamento público os interessados que não atenderem as exigências e condições do Edital e seus anexos.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Este chamamento público tem por objeto o Credenciamento de empresa para prestação de serviços de consultas especializadas para atender aos pacientes junto a Secretaria de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante/Ce, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e quantidades a serem contratadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	CONSULTA MÉDICA - ENDOCRINOLOGIA	CONSULTA MÉDICA - ENDOCRINOLOGIA	SERVIÇO	500	160,99	R\$ 80 495,00
2	CONSULTA MÉDICA - PROCTOLOGIA	CONSULTA MÉDICA - PROCTOLOGIA	SERVIÇO	400,00	281,22	R\$ 112 488,00
3	CONSULTA MÉDICA - CARDIOLOGIA, ANGIOLOGIA	CONSULTA MÉDICA - CARDIOLOGIA, ANGIOLOGIA	SERVIÇO	400,00	195,88	R\$ 78 352,00
4	CONSULTA MÉDICA - REUMATOLOGIA	CONSULTA MÉDICA - REUMATOLOGIA	SERVIÇO	600,00	282,59	R\$ 169 554,00
5	CONSULTA MÉDICA UROLOGIA	CONSULTA MÉDICA - UROLOGIA	SERVIÇO	400,00	148,00	R\$ 59 200,00
6	CONSULTA MÉDICA - OTORRINOLARINGOLOGIA (OUVIDO)	CONSULTA MÉDICA - OTORRINOLARINGOLOGIA (OUVIDO)	SERVIÇO	400,00	281,11	R\$ 112 444,00
7	CONSULTA MÉDICA - GERIATRIA, GERONTOLOGIA	CONSULTA MÉDICA - GERIATRIA, GERONTOLOGIA	SERVIÇO	100,00	192,26	R\$ 19 226,00
8	CONSULTA MÉDICA - NEFROLOGIA	CONSULTA MÉDICA - NEFROLOGIA	SERVIÇO	100,00	227,98	R\$ 22 798,00
9	CONSULTA MÉDICA - ORTOPEDIA	CONSULTA MÉDICA - ORTOPEDIA	SERVIÇO	500,00	125,32	R\$ 62 660,00
10	CONSULTA MÉDICA - NEUROLOGIA	CONSULTA MÉDICA - NEUROLOGIA	SERVIÇO	200,00	344,63	R\$ 68 926,00
11	CONSULTA MÉDICA - PSIQUIATRIA	CONSULTA MÉDICA - PSIQUIATRIA	SERVIÇO	100,00	176,87	R\$ 17 687,00
						R\$ 803 830,00

8.1. Detalhamento da unidade "Consulta".

8.1.1. Os conceitos de consulta compreendem todo contato direto do médico generalista ou especialista, conforme o caso, com o usuário, em ambiente ambulatorial (agendado, programado, eletivo), através de avaliações médicas, planejamento de ações estratégicas, bem como auditoria, auditoria e avaliação de procedimentos. A consulta é oferecida conforme organização/regulação da Secretaria da Saúde e de acordo com a demanda de saúde da população, a qual é resultante da interação do comportamento do indivíduo que procura cuidados e do profissional que o conduz dentro do sistema de saúde. O comportamento do indivíduo é geralmente responsável pelo primeiro contato com os serviços de saúde, e os profissionais de saúde são responsáveis pelos contatos subsequentes, por meio dos serviços oferecidos.

8.1.2. Cada serviço deve ser oferecido à população por tempo correspondente ao que determina o

Handwritten signature/initials.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Ministério da Saúde no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), no que concerne a atuação médica, e em alinhamento com o formato do trabalho dos profissionais vinculados ao Programa Médicos pelo Brasil e Programa Mais Médicos.

8.1.3. As consultas executados pelos profissionais especialistas foram definidos respeitando (a) à necessidade de saúde da população: morbidade, gravidade e urgência da doença; (b) as características demográficas (idade e sexo), geográficas (região), socioeconômicas (renda, educação), culturais (religião) e psíquicas da população e (c) à organização e os recursos disponíveis, características da oferta (disponibilidade de médicos), remuneração, acesso geográfico e social.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto, e sem autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

VII - Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

VIII - Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X - Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI - Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado; e

XII - Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I - Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e neste Decreto, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- II - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- III - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- IV - Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- V - Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
- VI - Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.


MILENA SOARES FERREIRA
SECRETARIA DE SAÚDE.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À Comissão Permanente de Licitação
Secretaria Municipal de Saúde
CHAMADA PÚBLICA Nº _____
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

OBJETO: Credenciamento de empresa para prestação de serviços de consultas especializadas para atender aos pacientes junto a Secretaria de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante/Ce.

O (PROPONENTE), com sede _____, inscrita com o CNPJ/CPF nº _____, por meio de seu representante legal, Sr.(a) _____, ocupando o cargo de _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, demonstra interesse em no CREDENCIAMENTO para executar os seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	VL. UNIT.	VL. TOTAL

Valor Global de R\$ _____ (_____).

Prazo de validade da Proposta: 120 (cento e vinte) dias.

DECLARO, para os devidos fins, que tenho conhecimento das normas, instruções e do Termo de Referência, comprometendo-me a cumpri-las.

Estou ciente de que a assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, por si só, não me garante o direito à contratação, mas apenas a mera expectativa de direito, sendo certo que, eventual convocação para celebração de contrato está subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

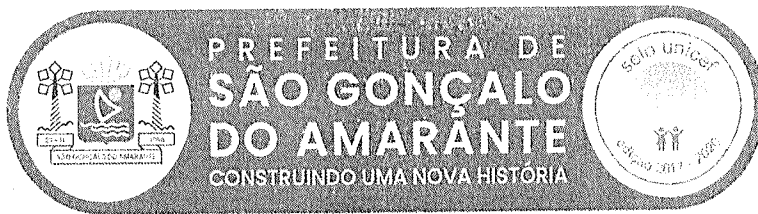
Assumo, desde logo, o compromisso de bem e fielmente executar os serviços nos quais solicito o credenciamento, caso seja eventualmente contratado(a), seguindo as orientações emanadas da Administração Municipal, do presente procedimento e da legislação em vigor.

Na oportunidade, solicito a juntada e análise dos documentos em anexo, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no instrumento convocatório.

Espera deferimento.

_____, _____ de _____ de 2024.

Nome e carimbo do representante legal
(Emitir em papel timbrado da Empresa)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS

À Comissão Permanente de Licitação
Secretaria Municipal de Saúde
CHAMADA PÚBLICA Nº _____.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____.

OBJETO: Credenciamento de empresa para prestação de serviços de consultas especializadas para atender aos pacientes junto a Secretaria de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante/Ce.

O (PROPONENTE), com sede _____, inscrita com o CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal, Sr.(a) _____, ocupando o cargo de _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA** que, tomou conhecimento da integridade da CHAMADA PÚBLICA Nº _____, que trata da CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA OS INTERESSADOS QUE QUEIRAM SE CREDENCIAR COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS PARA ATENDER AOS PACIENTES JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE., inclusive de todos seus anexos e esclarecimentos posteriores, que tem pleno conhecimento do seu conteúdo e determinações.

_____, _____ de _____ de 2024.

Nome e carimbo do representante legal
(Emitir em papel timbrado da Empresa)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

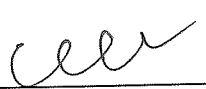
ANEXO V
DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

À Comissão Permanente de Licitação
Secretaria Municipal de Saúde
CHAMADA PÚBLICA Nº _____.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____.

OBJETO: Credenciamento de empresa para prestação de serviços de consultas especializadas para atender aos pacientes junto a Secretaria de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante/Ce.

O (PROPONENTE), com sede _____, inscrita com o CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal, Sr.(a) _____, ocupando o cargo de _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso III, do art. 62, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos e em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

_____, _____, de _____ de 2024.



Nome e carimbo do representante legal
(Emitir em papel timbrado da Empresa)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão Permanente de Licitação
Secretaria Municipal de Saúde
CHAMADA PÚBLICA Nº _____.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS PARA ATENDER AOS PACIENTES JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.

O (PROPONENTE), com sede _____, inscrita com o CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal, Sr.(a) _____, ocupando o cargo de _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA** não ter recebido do Município de São Gonçalo do Amarante - CE ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO ATENDIMENTO** pelo Município de São Gonçalo do Amarante-Ce e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal.

_____, _____, de _____ de 2024.

Nome e carimbo do representante legal
(Emitir em papel timbrado da Empresa)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ANEXO VII
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº _____
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO
GONÇALO DO AMARANTE E
_____, PARA O OBJETO
QUE NELE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, através da Secretaria de Saúde de um lado, sediada à _____, nº _____, Bairro _____, com CNPJ: _____, neste ato representada pela Secretária de Saúde, a Sra. _____, portadora do CPF nº _____, doravante denominada CREDENCIANTE, e de outro lado, a empresa _____, com sede em _____, à _____, nº _____, Bairro _____, CEP.: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo o Sr. _____, CPF nº _____, doravante denominada EMPRESA CREDENCIADA, firmam entre si o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Termo de Credenciamento é celebrado em decorrência do Processo de Chamada Pública nº _____ e rege-se pelas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 6904/2024, DE 06 DE MAIO DE 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto proceder ao CREDENCIAMENTO junto à Secretaria da Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante-Ce da EMPRESA para compor o banco de pretensos e eventuais prestadores de serviço especializados de saúde conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIVÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento é de 12 (doze) meses.

3.2. Os contratos decorrentes deste Termo obedecerão às disposições normativas estabelecidas no artigo 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, alterada e consolidada, podendo ter sua duração prorrogada na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir, integralmente, as disposições do processo de Chamada Pública e da Lei federal nº 14.133/2021.

4.2. O CREDENCIADO ainda se obriga a:

4.2.1. Manter sempre atualizado o seu credenciamento junto ao setor competente;

Handwritten signature



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- 4.2.2. Manter sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 4.2.3. Notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 4.2.4. Assinar o CONTRATO, quando convocado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de decadência do direito de contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCREDENCIAMENTO

5.1. 7.1. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Decreto, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

- a) a resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- b) O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas a que se refere o art. 92 do Decreto Municipal nº 6904/2024.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO

6.1. A assinatura do presente Termo de Credenciamento, por si só, não garante ao CREDENCIADO direito à contratação, mas apenas a mera expectativa de direito, sendo certo que eventual contratação para celebração de contrato está subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

6.2. O credenciado devidamente convocado deverá assinar o CONTRATO no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da convocação, sob pena de decadência do direito de contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante–CE, excluindo-se a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste termo de Credenciamento, em obediência ao disposto no § 1º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Assim pactuadas, as partes firmam o presente instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Gonçalo do Amarante - CE, ____ de ____ de 2024.



CONTRATANTE

CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

cel



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____ QUE ENTRE SI
FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE E _____, PARA
O OBJETO QUE NELE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, através da Secretaria de Saúde de um lado, sediada à _____, nº _____, Bairro _____, com CNPJ: _____, neste ato representada pela Secretária da Saúde, a Sra. _____, portador do CPF nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa _____, com sede em _____, à _____, nº _____, Bairro _____, CEP.: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo o Sr. _____, CPF nº _____, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, sob o Regime de Execução de Empreitada por Preço Unitário, firmado nos termo do edital de credenciamento nº _____ e Processo Administrativo nº _____, tudo de conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 6904/2024, de 06 de maio de 2024, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Fundamenta-se o presente Contrato na proposta apresentada pela CONTRATADA e no procedimento de licitação acima mencionado, devidamente homologado/ratificado pela Secretária acima citado.

1.2 Casos omissos serão resolvidos pelo Secretário da Saúde, mediante aplicação de legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste termo a prestação de _____, de acordo com o Termo de Referência constante do Anexo II do procedimento de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – DA CONTRATANTE

- I - Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e neste Decreto, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- II - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- III - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

cur



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- IV - Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- V - Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
- VI - Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

3.2 - DA CONTRATADA

- I - Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;
- II - Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- III - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- IV - Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- V - Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- VI - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto, e sem autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
- VII - Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- VIII - Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- IX - Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- X - Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
- XI - Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado; e
- XII - Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

4.1 O valor GLOBAL do presente contrato é de R\$ _____ (_____), perfazendo os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

4.2 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia da prestação dos serviços, após comprovada a efetiva execução do objeto, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais/faturas.

4.3 O valor do presente Contrato é firme e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, Caso exceda o prazo de 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados.

4.4 A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), *pro rata temporis*, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias: Dotação Orçamentária: _____.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1 O prazo para início da prestação dos serviços do objeto será imediatamente após a ratificação do procedimento de licitação e a respectiva assinatura do termo contratual, vigorando por 12 (doze) meses, **PRORROGÁVEIS**, na forma da legislação em vigor.

6.2 O objeto será executado mensalmente, conforme as necessidades da Administração, sob regime de execução de preço unitário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

7.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais constantes dos Arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e responsabilidades civil e criminal:

7.2 O valor da multa aplicado será cobrado pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Setor Financeiro da Administração comunicará à CONTRATADA.

7.3 A CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito bancário em nome da Administração. Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Geral da Prefeitura para cobrança e processo de execução;

7.4 A contratante aplicará de forma não cumulativa as seguintes sanções administrativas:

- a) Multa; e
- b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.

7.5 A Administração poderá ENCAMINHAR NOTIFICAÇÕES POR E-MAIL, possibilitando a abertura de procedimentos administrativos, tais como os de sanções por inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

8.1 A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos art. 137 e 138 C/C art. 155 da Lei 14.133/2021.

8.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VIII do artigo 137 da Lei mencionada;

8.2.2 - Consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.3 A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante-CE, excluindo-se a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato e que não puderem ser resolvidas por meios administrativos.

E, em estarem assim contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

São Gonçalo do Amarante - CE, ____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE



CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF

2. _____
CPF:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE – AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001.2024-SESA - A Secretária de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados, que a Chamada Pública para Credenciamento de empresa para prestação de serviços de consultas especializadas para atender aos pacientes junto a Secretaria de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante/Ce. Que as propostas de credenciamento serão recebidas preferencialmente pelo endereço de e-mail licitacao@saogoncalodoamarante.ce.gov.br, a partir do dia 11/07/2024. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a iniciar após a publicação do Edital. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos seguintes sítios eletrônicos: www.tce.ce.gov.br; <https://www.gov.br/mds/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos> e www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br. São Gonçalo do Amarante/CE, 02 de julho de 2024. Milena Soares Ferreira, Secretária de Saúde.

PUBLICAR, para circular no dia 11/07/2024, nos seguintes veículos de comunicação:

- JORNAL O POVO
- DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO – DOE

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Salitre - Extrato de Contratação Direta - Processo nº 2024.06.17.03FG. Objeto: Contratação de apresentação artística do cantor Nuzio Medeiros para realização de show na expo Agro do Município de Salitre/CE. Fundamento Legal: Art. 74, II da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. Declaração de Inexigibilidade Eletrônica em 09 de julho de 2024. Alexandre de Souza Rocha. Ordenador(a) de Despesas. Proponente: Auge Music Promocoes e Empreendimentos LTDA.CNPJ/MF Nº 29.175.186/0001-00. Valor Global: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante - Aviso de Chamada Pública Nº 001.2024-SESA. A Secretária de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados, que a Chamada Pública para Credenciamento de empresa para prestação de serviços de consultas especializadas para atender aos pacientes junto a Secretária de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante/CE. Que as propostas de credenciamento serão recebidas preferencialmente pelo endereço de e-mail licitacao@sagconcaldoamarante.ce.gov.br, a partir do dia 11/07/2024. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a iniciar após a publicação do Edital. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos seguintes sites eletrônicos: www.tce.ce.gov.br; <https://www.gov.br/mfms/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos> e www.sagconcaldoamarante.ce.gov.br. São Gonçalo do Amarante/CE, 02 de julho de 2024. Milena Soares Ferreira - Secretária de Saúde.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Quixerê - Pregão Eletrônico Nº 0016/2024 - Tipo: Menor Preço. A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Quixerê, localizada na Rua Pe. Zacarias, 332, tel (85) 4042 - 5520, Centro, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de Pregão Eletrônico Nº 0016/2024, cujo objeto é a aquisição de materiais de limpeza, higienização e descartáveis para atender as necessidades operacionais de diversos setores da Secretaria de Saúde do Município de Quixerê, sendo o início de recebimento de propostas no dia 11/07/2024 a partir das 13:00hs; Fim de recebimento de propostas no dia 24/07/2024 até às 08:00 e início do Pregão no dia 24/07/2024 às 08:30hs (horário de Brasília). O referido Edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico www.licitamaisbrasil.com.br, no portal de licitações do TCE: www.tce.ce.gov.br/licitacoes, no site da Prefeitura Municipal de Quixerê-CE: <https://www.quixer.ce.gov.br> e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do site <https://www.gov.br/pnccp/pt-br> a partir da data desta publicação. Quixerê - CE, 11 de julho de 2024. José Euclimar de Lima - Agente de Contratação/Pregoeiro.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Potengi - Secretária de Educação - Extrato Termo de Autorização e Ratificação. Extrato de Contratação Direta Por Adesão a Ata de Registro de Preços, através do Processo Administrativo Nº 2024.06.19. Objeto: Para Adesão a Ata de Registro de Preços para aquisição de mobiliário escolar para os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Potengi, que tem por órgão gestor da Ata a Secretária de Educação do Município de Missão Velha, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 2024.04.25.01, no Estado do Ceará. Dotação Orçamentária: 03.03.12.381.0231, 2035, elemento de despesa 44.90.52.00. Fundamento Legal: Art. 86,87 e 88, da Lei nº 14.133/21. Justificativa: Considerando que a implementação da escola de ensino integral exige uma estrutura adequada e completa para garantir o conforto e a eficiência no processo de ensino-aprendizagem, a aquisição de mobiliário escolar se mostra essencial para atender às necessidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Potengi, proporcionando flexibilidade, economia e agilidade na aquisição dos itens necessários. Declaração de Dispensa em 08/07/2024, por Dalane Carlos de Oliveira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Autorização de Contratação e Ratificação em 08/07/2024. Contratada: New Quality Comercial LTDA inscrita no CNPJ sob nº 32.279.643/0001-02. Valor total de R\$263.950,00 (duzentos e sessenta e três mil e novecentos e cinquenta reais). Vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura. Cicero Ricardo Ferreira Lima, Secretário da Educação, Potengi/CE; 08/07/2024.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Potengi - Extrato de Termo de Convocação de Propostas. A autoridade competente da Secretária de Educação, com fulcro no art. 75, §3º, torna público o interesse dessa unidade administrativa em obter propostas adicionais de eventuais interessados na Dispensa de Licitação nº 2024.07.05.1E, cujo o objeto é: Contratação de pessoa jurídica para reforma e revitalização de Ginásio Poliesportivo da Escola Antônio Figueiredo Taveira no Município de Potengi/CE. Os interessados deverão Encaminhar a Proposta de Preços com valor Global inferior ao menor preço de acordo com o projeto básico: R\$ 118.826,30 (cento e dezoito mil oitocentos e vinte e seis reais e trinta centavos), até o dia 15 de julho. Para mais informações, acesse: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>. 09 de julho de 2024 - Cicero Ricardo Ferreira Lima.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pindoretama - Aviso de Licitação. O Município de Pindoretama/CE, através da de Educação e Juventude, por meio da Comissão de Pregão, torna público o edital do Pregão Eletrônico nº 07.10.01/2024, cujo objeto é o Registro de Preço para futuros e eventuais aquisições de material escolar em forma de kit escolar destinado aos alunos da rede pública de ensino do Município de Pindoretama/CE, de responsabilidade da Secretária Municipal de Educação e Juventude. Recebimento das propostas: a partir desta publicação até o dia 24/07/2024, de 08h30h, horário de Brasília, abertura das propostas, no dia 24/07/2024, de 09h30h, horário de Brasília, no endereço eletrônico licitamaisbrasil.com.br, no portal de licitações do TCE: www.tce.ce.gov.br/licitacoes, no site da Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE: www.pindoretama.ce.gov.br e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do site <https://www.gov.br/pnccp/pt-br> a partir da data desta publicação. Pindoretama/CE, 09 de julho de 2024. Cicero Ricardo Ferreira Lima.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ - ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2212.01/2023-CP - Torna público o Resultado da Fase de Habilitação da Concorrência Pública Nº 2212.01/2023-CP, cujo OBJETO é a Contratação de empresa especializada para pavimentação em pedra lisa nas ruas da sede do município, junto a Secretária de Infraestrutura chegou ao seguinte resultado: HABILITADOS: VIRGILIO JACARA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, CNPJ: 01.992.933/0001-20; PMG CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, CNPJ: 21.254.938/0001-33; VAP CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 00.552.011/0001-18; NOVO CAMINHO CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 32.641.253/0001-30; AGUIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP, CNPJ: 12.049.385/0001-60; IMPERIUS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES - ME, CNPJ: 25.011.748/0001-10; TECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 20.160.697/0001-75; KC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ: 05.085.438/0001-33; QUANTUM COMERCIAL E TÉCNICA LTDA, CNPJ: 33.650.363/0001-21; ECOTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ: 39.925.178/0001-83; MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ: 07.615.710/0001-75; SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 22.346.772/0001-42; CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS LTDA - EPP, CNPJ: 04.441.785/0001-99; IPN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ: 17.895.167/0001-60; ROTEK CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 31.276.477/0001-28; MILLENIUM SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 11.952.190/0001-63; CONSTRUTORA SMART LTDA, CNPJ: 23.078.598/0001-49; VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 09.042.893/0001-02; MVR LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 19.732.774/0001-35; CONSTRUTORA PLATO LTDA, CNPJ: 10.485.488/0001-48; CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA, CNPJ: 01.590.549/0001-46; CONSTRUTORA AGL LTDA, CNPJ: 34.326.829/0001-08; CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA - EPP, CNPJ: 11.952.667/0001-70; FJZ CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 20.138.377/0001-19; RVP CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ: 07.876.676/0001-92; DEC ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 13.977.118/0001-89; NEU LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 24.526.759/0001-70; INABILITADOS: AOS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 40.001.303/0001-43; AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA, CNPJ: 74.022.229/0001-63; R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 14.858.301/0001-65; MS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS URBANOS LTDA, CNPJ: 25.234.457/0001-33; RSM PESSOA LTDA, CNPJ: 33.159.524/0001-08; CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA, CNPJ: 14.099.430/0001-17; FTS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 09.042.893/0001-02; ECOTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ: 39.925.178/0001-83; CONSTRUTORA PLATO LTDA, CNPJ: 10.485.488/0001-48; QUANTUM COMERCIAL E TÉCNICA LTDA, CNPJ: 33.650.363/0001-21; TECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 20.160.697/0001-75; IMPERIUS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES - ME, CNPJ: 25.011.748/0001-10; PRIME CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ: 19.967.758/0001-21; AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA, CNPJ: 74.022.229/0001-63; NOVO CAMINHO CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 32.641.253/0001-30; JAO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 22.632.313/0001-03; NEU LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 24.526.759/0001-70; AGUIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP, CNPJ: 12.049.385/0001-60; VAP CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 00.552.011/0001-18; FJZ CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 20.138.377/0001-19; AMV LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 10.480.622/0001-70; MVR LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 19.732.774/0001-35; CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA, CNPJ: 39.336.452/0001-84; CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA, CNPJ: 01.590.549/0001-46; DEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP, CNPJ: 14.218.883/0001-82; SOLIDA ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 14.108.584/0001-28; ARN CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 11.477.070/0001-51; DAGY CONSTRUÇÕES E URBANISMO LTDA, CNPJ: 33.313.191/0001-09; KRONUS SERVIÇOS, LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 07.238.618/0001-71; R FURLANI ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 09.496.957/0001-01; CONSTRUTORA PLATO LTDA, CNPJ: 34.326.829/0001-09; RVP CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ: 05.065.438/0001-33; MEMP CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 06.938.668/0001-02; CONSTRUTORA E&J LTDA, CNPJ: 41.634.519/0001-35; PLATAFORMA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 10.736.137/0001-62; MSP CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 13.167.938/0001-42; RSM PESSOA LTDA, CNPJ: 33.159.524/0001-08; INABILITADOS: SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 22.346.772/0001-42; MS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS URBANOS LTDA, CNPJ: 25.234.457/0001-33; DIAMANTE SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 52.977.301/0001-73; APTOS CONSTRUÇÕES E CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA - EPP, CNPJ: 14.788/0001-17; FTS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA, CNPJ: 23.492.879/0001-31; CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA, CNPJ: 14.099.430/0001-17; AOS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 40.001.303/0001-43; IMPACTO SOLUÇÕES LTDA, CNPJ: 13.253.327/0001-55; CONSTRUVASP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 50.484.244/0001-65; CAUIPE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 07.742.263/0001-15; LIT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 26.592.138/0001-21; LB CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 40.454.732/0001-76; ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES

Presidente da CPL.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ - ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2112.01/2023-CP - Torna público o Resultado da Fase de Habilitação da Concorrência Pública Nº 2112.01/2023-CP, cujo OBJETO é a Contratação de empresa especializada para pavimentação em pedra lisa nas ruas da sede do município, junto a Secretária de Infraestrutura chegou ao seguinte resultado: HABILITADOS: IPN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ: 17.895.167/0001-60; ROTEK CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 31.276.477/0001-28; ARCTURO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 03.077.025/0001-81; MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ: 07.615.710/0001-75; VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 09.042.893/0001-02; ECOTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ: 39.925.178/0001-83; CONSTRUTORA PLATO LTDA, CNPJ: 10.485.488/0001-48; QUANTUM COMERCIAL E TÉCNICA LTDA, CNPJ: 33.650.363/0001-21; TECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 20.160.697/0001-75; IMPERIUS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES - ME, CNPJ: 25.011.748/0001-10; PRIME CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ: 19.967.758/0001-21; AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA, CNPJ: 74.022.229/0001-63; NOVO CAMINHO CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 32.641.253/0001-30; JAO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 22.632.313/0001-03; NEU LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 24.526.759/0001-70; AGUIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP, CNPJ: 12.049.385/0001-60; VAP CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 00.552.011/0001-18; FJZ CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 20.138.377/0001-19; AMV LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 10.480.622/0001-70; MVR LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 19.732.774/0001-35; CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA, CNPJ: 39.336.452/0001-84; CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA, CNPJ: 01.590.549/0001-46; DEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP, CNPJ: 14.218.883/0001-82; SOLIDA ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 14.108.584/0001-28; ARN CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 11.477.070/0001-51; DAGY CONSTRUÇÕES E URBANISMO LTDA, CNPJ: 33.313.191/0001-09; KRONUS SERVIÇOS, LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 07.238.618/0001-71; R FURLANI ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 09.496.957/0001-01; CONSTRUTORA PLATO LTDA, CNPJ: 34.326.829/0001-09; RVP CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ: 05.065.438/0001-33; MEMP CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 06.938.668/0001-02; CONSTRUTORA E&J LTDA, CNPJ: 41.634.519/0001-35; PLATAFORMA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 10.736.137/0001-62; MSP CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 13.167.938/0001-42; RSM PESSOA LTDA, CNPJ: 33.159.524/0001-08; INABILITADOS: SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 22.346.772/0001-42; MS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS URBANOS LTDA, CNPJ: 25.234.457/0001-33; DIAMANTE SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 52.977.301/0001-73; APTOS CONSTRUÇÕES E CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA - EPP, CNPJ: 14.788/0001-17; FTS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA, CNPJ: 23.492.879/0001-31; CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA, CNPJ: 14.099.430/0001-17; AOS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 40.001.303/0001-43; IMPACTO SOLUÇÕES LTDA, CNPJ: 13.253.327/0001-55; CONSTRUVASP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 50.484.244/0001-65; CAUIPE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 07.742.263/0001-15; LIT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 26.592.138/0001-21; LB CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 40.454.732/0001-76; ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024. A Prefeitura Municipal de Aracoiaba através do Setor de Licitações comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 021/2024, tendo como objeto, 1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDIO VISUAL PARA REALIZAÇÃO DE REGISTRO EM VIDEO JUNTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARACOIABA/CE, a abertura da sessão será às 09h01min do dia 23 de julho de 2024. O edital e seus anexos estarão disponíveis através do seguinte site: www.pnccp.gov.br e www.tce.ce.gov.br maiores informações no endereço eletrônico licitacaoaracoiaba32ma@gmail.com e atendimento presencial das 08:00 às 12:00 horas. Aracoiaba/CE, 10 de julho de 2024. Francisco Eudes Monte Silva - Agente de Contratação.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Quixadá - O Município de Quixadá, através do Instituto de Previdência Municipal de Quixadá torna público o extrato do 3º Termo Aditivo do contrato resultante da Tomada de Preço nº 21.001/2021 - TP: nº 21.001/2021-01PMQ - CONTRATADA: Pública Assessoria & Consultoria LTDA, através de seu representante legal, o Sr. Renato Araújo Brasileiro Junior. OBJETO: contratação de serviços especializados em assessoria e consultoria técnica previdenciária, junto ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Quixadá-CE. O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência por mais 12 meses, a partir de 02 de junho de 2024 a 01 de junho de 2025. Signatária: Juliana Rocha Carneiro Nicolau. Data da assinatura: 29 de maio de 2024.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 015/2024/PE. A Prefeitura Municipal de Catunda, através do seu Pregoeiro, torna público que realizará às 10:00, do dia 25 de julho de 2024, no endereço eletrônico <https://compras.m2tecnologia.com.br>, Pregão Eletrônico Nº 015/2024/PE. Objeto: Aquisição de fardamento escolar destinado à rede municipal de ensino do município de Catunda-CE. O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos: <https://compras.m2tecnologia.com.br/> - <https://catunda.ce.gov.br> - <https://municipioslicitacoes.tce.ce.gov.br>. Informações pelo telefone: (85) 3581-0000, no endereço: Rua Vila Nau, nº 715, Centro, Catunda/CE, CEP nº 62.297-080. Catunda, 11 de julho de 2024. Christiano Alves de Lira. Pregoeiro.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Quixadá. Tomada de Preços nº 08.001/2023-TP. Contratante: Secretária de Educação. Extrato do contrato resultante da Tomada de Preços nº 08.001/2023-TP: nº 08.001/2023-01-SME - Valor global: R\$ 1.019.435,15. Contratada: Tecta Construções e Serviços LTDA, através de seu representante legal, o Sr. Francisco João de Matos Neto Unidade Administrativa: Secretária de Educação. Objeto: contratação de empresa especializada em construção civil, para a construção do refeitório pertencente ao complexo educacional localizado à rua Dr. Moreira Magalhães, nº 457, Jardim dos Mondilões, de responsabilidade da Secretária da Educação de Quixadá/CE. Prazo de vigência: 12 meses, a partir da data da assinatura. Assina pela contratante: Secretária, Verúzia Jardim de Queiroz. Data da assinatura do contrato: 27 de junho de 2024.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Quixadá - O Município de Quixadá, através da Secretária de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos, torna público o extrato do 4º Termo Aditivo ao contrato nº 2022.08.31.01.01-SEDUMASP, resultante da Concorrência Pública nº 2022.08.31.01. - CONTRATANTE: Secretária de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos. CONTRATADO: Trio Construções e Serviços LTDA, através de seu representante legal, o Sr. Carlos Henrique Coelho Farias. OBJETO: Contratação de empresa especializada em construção civil para executar projeto de reforma do Mercado Público de Quixadá - Eliezer Magalhães, conforme projeto básico de responsabilidade da Secretária de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos de Quixadá/CE. O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência e execução por mais 12 meses, a partir de 19 de junho de 2024. Signatário: Carlos Artur Nogueira de Medeiros, Secretário. Data da assinatura: 17 de junho de 2024.